



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ - 07.381.170/0002-19

PRAÇA PROFESSOR PEDRO RODRIGUES, 240 - Fone/Fax: (44) 3607-1200

e-mail: prefeiturasantomede@gmail.com

CEP 87220-000

PARANÁ

PORTARIA N° 3.210/2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé) a(s) servidora(s) municipal JOSEFINA RIBEIRO MEDEIROS, referente a 2º e última parcela do período de 21/08/2019 a 20/08/2020, para serem gozadas entre os dias 01/12/2023 a 15/12/2023, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E Vinte e Tres.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Praca Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100

Site: www.somanoeldoparana.pr.gov.br - e-mail: somanoeldoparana.com.br

CEP 87.215-000

São Manoel do Paranaí - Paraná

AVISO DE EDITAL
PREGO ÉLETRONICO Nº 88/2023 - PMSPSISTEMA REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MAIOR DESCONTO, POR LOTE

O Município de São Manoel do Paranaí torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a licitação no sistema Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 88/2023 - PMSP, cujo objeto é o registro e o registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNA(S) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei n° 14.133/2021.

DATAS E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 09/12/2023 através da plataforma BIL www.bil.org.br, a partir das 09:00 horas, horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais)

QUANTIDADE DE ITENS: 33 (trinta e três) itens

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paranaí, Praca Paraná, 50, segundo a data e hora, comercial, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paranaí www.somanoeldoparana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões "BIL" www.bil.org.br

Peço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paranaí, em 17 de novembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Praca Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100

Site: www.somanoeldoparana.pr.gov.br - e-mail: somanoeldoparana.com.br

CEP 87.215-000

São Manoel do Paranaí - Paraná

AVISO DE EDITAL
PREGO ÉLETRONICO Nº 88/2023 - PMSPSISTEMA REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE

O Município de São Manoel do Paranaí torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto a licitação no sistema Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preço nº 88/2023 - PMSP, cujo objeto é o registro e o registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE URNA(S) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei n° 14.133/2021.

DATAS E HORÁRIO: A licitação acontecerá no dia 09/12/2023 através da plataforma BIL www.bil.org.br, a partir das 09:00 horas, horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.229,04 (cento e trinta e quatro mil duzentos vinte e nove reais e quatro centavos)

QUANTIDADE DE LOTES: 5 (cinco) lotes

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura Municipal de São Manoel do Paranaí, Praca Paraná, 50, segundo a data e hora, comercial, pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paranaí www.somanoeldoparana.pr.gov.br ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões "BIL" www.bil.org.br

Peço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paranaí, em 17 de novembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
ASSINADO ORIGINAL

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

Praca Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100

Site: www.somanoeldoparana.pr.gov.br - e-mail: somanoeldoparana.com.br

CEP - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000

São Manoel do Paranaí - Paraná

LEI N° 029/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LENHA PROVENIENTE DA PODA E EXTRACAO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paranaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de lenha proveniente da poda e extração de arborização urbana do município de São Manoel do Paranaí em favor de entidades assistenciais, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Executivo Municipal nomeará comissão composta por três membros para proceder a votação a fim de constatar tratar-se de lenha proveniente da poda e extração de arborização urbana e acompanhar a quantificação da doação.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, por seus organismos, fazer o procedimento de triagem e a distribuição do referido.

Art. 4º - O Municipio, caso haja a necessidade, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paranaí em 21 de novembro de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
Praca Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmp@comunicaodoparana.pr.gov.br - site: somanoeldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP: 87215-000

LEI N° 028/2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - REFIS 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paranaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Manoel do Paranaí - REFIS 2023 - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vinculados ao Imposto sobre a Renda, Imposto sobre Transmissão de Propriedade Intervivos - ITBI e honorários advocatícios e custas e/ou taxas incidentes no ato.

Art. 2º Estão excluídos do Programa previsto nesta Lei os débitos oriundos de multas de bens imóveis - Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Intervivos - ITBI e honorários advocatícios e custas e/ou taxas incidentes no ato.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa de recuperarão fiscal, gozarão dos seguintes descontos nos juros de mora e multa relativamente aos créditos, sendo que para pagamento à vista ou parcelado,

I - pagamento à vista;

a) 100% (cem por cento) para pagamento ate o dia 22 de dezembro de 2023;

b) 100% (cem por cento) de desconto, com primeira parcela de 20% (vinte por cento) do total consolidado e saldo remanescente parcelado em até 05 (cinco) parcelas;

c) 70% (setenta por cento) do total consolidado e saldo remanescente parcelado em até 10 (dez) parcelas;

d) 10% (dez por cento) da soma dos débitos consolidados e saldo remanescente parcelado em até 12 (doze) parcelas;

e) 5% (cinco por cento) da soma dos débitos consolidados e saldo remanescente parcelado em até 18 (dezoito) parcelas;

f) 2% (dois por cento) da soma dos débitos consolidados e saldo remanescente parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

g) 1% (um por cento) da soma de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao da data de vencimento do TFR;

h) 1% (um por cento) de juros simples ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do desconto no inciso I desta artigo;

i) 2% (dois por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

j) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

k) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

l) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

m) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

n) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

o) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

p) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

q) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

r) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

s) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

t) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

u) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

v) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

w) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

x) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

y) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

z) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

aa) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

ab) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

ac) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

ad) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

ae) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

af) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou fracionado, sobre o valor da parcela, quando não quitada no vencimento;

ag) 10% (dez por cento) de multa de mora ao mês ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



EXTRATO DE CONTRATOS 2023

COPARTESANTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ nº 75.789.552/0001-20.
OBJETO: Registro de preços, por Item, futura e eventual Contratação de estruturas e serviços, como locação de palco, banheiros químicos, segurança, etc, a fim de realizar os possíveis eventos a serem promovidos pelo Município de Jussara, descritos na Ata de Registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 09/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

CONTRATO: 116-2023
CONTRATADA: ESTAÇÃO MIX EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 21.474.292/0002-55.
VALOR: R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

CONTRATO: 117-2023
CONTRATADA: SIA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 30.167.372/0001-78.
VALOR: R\$ 45.862,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

CONTRATO: 118-2023
CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS LTDA, CNPJ nº 07.203.347/0001-80.
VALOR: R\$ 246.900,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

CONTRATO: 119-2023
CONTRATADA: SIA-SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E LOCACÕES EIRELI-ME, CNPJ nº 06.227.610/0001-09.
VALOR: R\$ 126.060,00 (cento e seis mil e setenta e seis reais).

CONTRATO: 120-2023
CONTRATADA: TRIVILM & SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 06.316.525/0001-42.
VALOR: R\$ 30.015,00 (trinta mil e quinhentos e quinze reais).

Jussara-Pr, 21 de novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 235/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Art. 1º - Fica designado a equipe responsável pela elaboração, revisão e atualização dos procedimentos referente a Rede de Atenção a RAS

Art. 2º - A equipe será composta pelos seguintes membros:

Nilcéia Regina de Matos dos Santos

Maria de Oliveira Silva

Larissa Christina Luders Gonsales

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 21 de Novembro de 2023

ROBISON PEDROSO
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:17:12 -03'00'
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 233/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Art. 1º - Fica designado a equipe responsável pela elaboração, avaliação e delimitação de territórios.

Art. 2º - A equipe será composta pelos seguintes membros:

Gisele Cristina Freitas de Lima Barreto

Marcella Pereira Araújo

Larissa Christina Luders Gonsales

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 21 de Novembro de 2023

ROBISON PEDROSO
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:00 -03'00'
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 236/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Art. 1º - Fica designado a equipe responsável pela elaboração, revisão e atualização dos procedimentos referentes ao serviço oferecido pelas unidades de saúde.

Art. 2º - A equipe será composta pelos seguintes membros:

Marcella Pereira Araújo

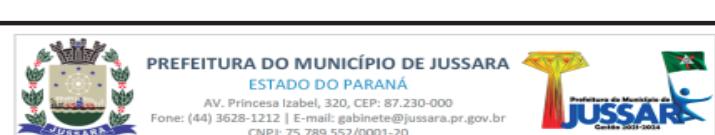
Larissa Christina Luders Gonsales

Maria de Oliveira Silva

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 21 de Novembro de 2023

ROBISON PEDROSO
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:11 -03'00'
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 234/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Art. 1º - Fica designado a equipe responsável pela elaboração, revisão e atualização dos POPs referente a Urgência e Emergência.

Art. 2º - A equipe será composta pelos seguintes membros:

Luciana Mônica da Silva Souza

Diane Francielle Moro

Gisele Cristina Freitas de Lima Barreto

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 21 de Novembro de 2023

ROBISON PEDROSO
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

Presidente: ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
DA
SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.21 16:18:39 -03'00'

</div


**MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ**
CONTRATO N°793/2023 - LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:
FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Av. Pará, 564, CEP 87.207-006, inscrita no CNPJ sob nº 72.358.195/0002-38, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, o Sr. **Nélio Perin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 723.428/SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 105/2023, com base no Art. 24, Inc. XVII da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda: OBJETO

2.1 – O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa para serviço de revisão obrigatória em concessionária dentro do período de garantia, para manutenção da garantia de fábrica; no veículo MOBI LIKE – Placa SEA2375, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, optando-se pelo prosseguimento licitatório nos termos da Lei 8.666 de 1993, conforme o seguinte:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Descrição	Vlr Unit.	Vlr Total
1	57708	3	LT	ÓLEO DE MOTOR MA	R\$ 60,00	R\$ 180,00
2	57709	1	PC	FILTRO ÓLEO S	R\$ 62,28	R\$ 62,28
3	8480	1	PC	FILTRO AR CONDICIONADO	R\$ 75,00	R\$ 75,00
4	59139	1	UN	HIGIENIZADOR	R\$ 55,00	R\$ 55,00
5	56454	1	PC	FILTRO COMBUSTIVEL	R\$ 35,88	R\$ 35,88
6	63383	1	UN	AROMATIZADOR	R\$ 55,00	R\$ 55,00
7	60294	1	UN	KIT CAR CONVENI	R\$ 60,00	R\$ 60,00
8	51957	1	SVC	REVISÃO 10.000 KM	R\$ 257,72	R\$ 257,72
9	22665	1	SVC	SERVICO BALANCEAMENTO	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10	57713	1	SVC	SERVICO ALINHAMENTO	R\$ 70,00	R\$ 70,00

2.2 – Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira: DAS RESPONSABILIDADES

3.1 – Serão de responsabilidade do **Contratado**, o fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à eficiência deste contrato.

3.2 – Também será de conta e responsabilidade do Contratado, as obrigações fiscais, legais, trabalhistas, etc., oriundas do presente ajuste, bem como aquelas responsabilidades de acidentes pessoais e de terceiros, no decorrer da execução do contrato.

3.3 – Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

3.4 – Nos preços contratados não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais, inclusive despesas com a entrega dos mesmos.

3.5 – A fiscalização pela execução do presente contrato será acompanhado pelo servidor: **Alessandro da Silva Brito** CPF:087.591.619-81-49 RG: 10.630.357-6, fone: 3631-6461, e-mail: gestao.frota@ciacnorte.pr.gov.br.

Cláusula Quarta: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago para a aquisição das matérias descritas no objeto do presente contrato é de **R\$ 210,88** (Noventa e vinte reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 – No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Quinta: CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1 – A empresa contratada deverá realizar o serviço de revisão no prazo de 3 dias úteis a partir da solicitação realizada por esta secretaria através de serviços públicos ou do fiscal de contrato.

5.2 – O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da cada etapa dos serviços, com base nos valores apresentados, mediante apresentação das certidões negativas de a) negativas de FGTS; b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa do União; c) Previdência Social – INSS; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa destas também deverá ser apresentada; f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

5.2.1 – A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento e é devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento e é devida correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.2 – Os encargos moratórios, devidos na razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP + I. onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o de efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser pag. I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)x365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

5.3 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá prazo de execução até 31/12/2023, com inicio na data de assinatura deste contrato.

6.2 – O presente contrato terá prazo de vigência até 31/12/2023, com inicio na data de assinatura deste contrato.

6.3 – O prazo de vigência desta contratação, tratando-se de serviços não continuos, deve ficar adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57, caput da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1 – Pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens nos prazos previstos, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

7.2 - Pelo atraso ou demora injustificadas de até 02 (dois) dias consecutivos de entrega ou de demora para a entrega dos itens, além dos prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta.

7.3 - Pela entrega em desacordo com e solicitado em problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efectiva substituição dos produtos.

7.4 - Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

Cláusula Oitava: RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Ref.	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa
1109	06.006.04.122.0002-198	3000	Mantenimento divisão de gestão e controle de rotas 339030
231	06.006.04.122.0002-198	1000	Mantenimento divisão de gestão e controle de rotas 339039

8.1.1 – Das ações descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

Cláusula Nonai: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 – Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilidade disciplinar administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, devem-se as seguintes práticas:

a) Prática que possa ofender, dar, receber ou solicitar, diretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de um poder público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática Fraudulenta: a falsificação ou omission dos fatos, com o objetivo de impedir a licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática desleal: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde prazo;

Parágrafo único: os arts previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 8.666/93 ou outras normas de direito público, que forem devidamente publicadas, serão aplicados, salvo se contrariarem a legislação Federal 12.846/13, poderão ser aplicados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

Cláusula Decim: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As alterações, prorrogações, rescisão, penaliidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, segundo as seguintes considerações:

10.1.1 – No caso de inexecução do objeto, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 – A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.3 – O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.4 – Se qualquer das partes, em função de outra, permitir, mesmo por omisso, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificador das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5 – O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos resarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

10.6 – O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

10.7 – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

10.8 – A Contratada assumirá integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que venham a incidir sobre o objeto, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995.

10.9 – A execução do presente contrato, bem como, as hipóteses nele previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

10.10 – O Contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que o originou ao presente instrumento (art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dissídios que possam surgir com referência ao presente Contrato.

Estabelece assim, juntas e contratadas, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Novembro de 2023.

Nélio Perin
FANCAR ITÁLIA VEÍCULOS LTDA
Contratada

Marco Antonio Franzato
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico, 100—CEP 87.200-127—Cianorte - PR

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS INDIANÓPOLIS-PR					
INABILITADOS					
Rádio Social					
Num Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
R\$0,00					
MOVIMENTOS DO LOTE					
09/11/2023 01:11:36 PÚBLICO					
09/11/2023 11:30:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
09/11/2023 07:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS					
09/11/2023 08:03:53 DISPUTA					
09/11/2023 08:03:53 LANCE - VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA (PARTICIPANTE 009)					
0,38					
09/11/2023 08:42:11 LANCE - VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA (PARTICIPANTE 009)					
0,38					
09/11/2023 08:43:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
09/11/2023 08:43:53 LANCE - VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA (PARTICIPANTE 009)					
0,29					
09/11/2023 08:43:53 HABILITAÇÃO					
09/11/2023 08:43:53 EM ADJUDICADO					
09/11/2023 08:43:54 ADJUDICADO					
LOTE 16 - ADJUDICADO					
Lote #16					
VALORES UNITÁRIOS FINAIS					
Rádio Social					
Número Documento					
Data Emissão: UN					
Descrição: Petróleo e gás					
Quantidade: 100					
Valor Unit.: 3,50					
Valor Total: 350,00					
CLASSIFICAÇÃO					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
1 A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME					
073 2877 8870001-76 4,00					
2 VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA					
028 2877 8870001-76 4,00					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
INABILITADOS					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
MOVIMENTOS DO LOTE					
09/11/2023 01:11:36 PÚBLICO					
09/11/2023 08:30 ANÁLISE DE PROPOSTAS					
09/11/2023 08:34 DISPUTA					
09/11/2023 08:34 LANCE - A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME (PARTICIPANTE 016)					
4,00					
09/11/2023 08:42:17 LANCE - VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA (PARTICIPANTE 018)					
1,99					
09/11/2023 08:43:53 NOTIFICAÇÃO SISTEMA					
09/11/2023 08:43:53 LANCE - VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA (PARTICIPANTE 018)					
0,29					
09/11/2023 08:43:53 HABILITAÇÃO					
09/11/2023 08:43:53 EM ADJUDICADO					
09/11/2023 08:43:54 ADJUDICADO					
LOTE 16 - ADJUDICADO					
Lote #16					
VALORES UNITÁRIOS FINAIS					
Rádio Social					
Número Documento					
Data Emissão: UN					
Descrição: Petróleo e gás					
Quantidade: 100					
Valor Unit.: 3,50					
Valor Total: 350,00					
CLASSIFICAÇÃO					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
1 A RODRIGO VOLPATO DEMORI-ME					
073 2877 8870001-76 4,00					
2 VÍVERO DE MUDAS MEIJER LTDA					
028 2877 8870001-76 4,00					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					
Oferta Final					
Dir (%) ME					
Rádio Social					
Número Documento					
Oferta Inicial					



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44-3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44-3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44-3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Avenida Santos Dumont, 131 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44-3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

e) estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquotas de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balanços, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;

i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta - Da Confidencialidade

4.1. As Partes convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as Partes.

4.2. O dever de confidencialidade não é opacional à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela Entidade, de razão do disposto na Lei nº 8.613, de 03 de junho de 1993, no Portaria Federal nº 3.040, de 20 de setembro de 2000, no que diz respeito ao Plano nº 6.687, de 31 de janeiro de 2006, nos exatos limites ali definidos, na prevenção das crises de "lavagem" ou cooptação do Plano, diretos e indiretos e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

Cláusula Quinta - Do Custeio do Plano e da Solidariedade

5.1. A responsabilidade do Patrocinador no custeio do Plano, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do Plano e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilização pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o Patrocinador e qualquer outros patrocinadores do Plano; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3. O Patrocinador do Plano não responde pelas obrigações assumidas pela Entidade em relação a qualquer outro plano de benefício sob sua administração.

5.3.1. A Entidade manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano, identificando-os separadamente como se determina as regras legais aplicáveis.

Cláusula Sexta - Da Retirada de Patrocínio

6.1. O Patrocinador poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do Patrocinador, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da Entidade, assim como ao órgão

Cláusula Sétima - Das Sanções

7.1. A instauração, por parte da Entidade, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, conselho, regulamento ou deste Convênio, não implicará em nenhuma penalidade.

Cláusula Oitava - Do Exercício dos Direitos

8.1. O Patrocinador fica sujeito às sanções civis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da Entidade e pelo regulamento do Plano no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Nonai - Da Solução de Questões

9.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, reguladoras e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Cláusula Décima Primeira - Da Gestão e Fiscalização

10.1. A execução do objeto deste Termo de Convênio será fiscalizada pelo servidor responsável pela gestão de convênios da Prefeitura de INDIANÓPOLIS/PR.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1. Fica eleito o Fórum Central da Comarca de CIANORTE, do Estado do Paraná para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as Partes, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL E DATA

PATROCINADOR

ENTIDADE

DENGUE AQUI NÃO!

**TIRE UM TEMPINHO E TOME A ATITUDE CERTA.
O MOSQUITO DA DENGUE TAMBÉM TRANSMITE CHIKUNGUNYA E ZIKA.**

10 MINUTOS CONTRA A DENGUE

Com apenas 10 minutos por semana você consegue fazer uma checagem rápida em sua casa nos locais onde o mosquito costuma colocar seus ovos. Ao eliminar esses focos, você protege a saúde da sua família e dos seus vizinhos.

Faça sua parte!

ELIMINE A ÁGUA DOS VASOS DE PLANTAS.

COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA FECHADA.

GUARDE OS PNEUS EM LOCAIS COBERTOS.

LAVE COM ESCOVA O POTE DE ÁGUA DOS ANIMAIS

MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.

GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.

VEDE TOTALMENTE A TAMPA DAS CAIXAS D'ÁGUA, GALÕES, TONÉIS, POÇOS E LATÕES.

TRATE A ÁGUA DAS PISCINAS COM CLORO E LIMPE-AS UMA VEZ POR SEMANA.

MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA.

GUARDE AS GARRAFAS SEMPRE DE BOCA PRA BAIXO.